



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que **atenderá à necessidade abaixo especificada.**

O objetivo principal é **ESTUDAR DETALHADAMENTE** a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, a ser fornecido aos servidores públicos e estagiários da Prefeitura Municipal de Serro visa atender a necessidade de minimizar o risco de acidentes e diminuir o tempo de exposição a agentes nocivos à Saúde do Trabalhador, conforme determina a Lei Federal 6.514/77, a Lei Municipal 154/2015 e a NR-06.

Destaca-se ainda que a contratação visa atender as exigências do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e o Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, vigentes no Município e anexos a esse Estudo Técnico Preliminar.

O presente documento tem como objetivo realizar a contratação de empresa para fornecimento de Equipamento de Proteção Individual para os servidores e estagiários que atuam na Prefeitura Municipal de Serro/MG.

O fornecimento de equipamento de proteção individual tem como objetivo assegurar aos servidores públicos um ambiente seguro de trabalho, bem como atender a legislação federal e legislação municipal que dispõe sobre a exigência de utilização de equipamento de proteção individual.

O Município tem buscado formas de garantir, com maior efetividade, ambientes de trabalho seguros e que possibilitem aos servidores atuarem com confiança e de forma cada vez mais profissional.

Os Equipamentos de Proteção Individual visam oferecer ao servidor mecanismos de evitar ou minimizar os riscos a que podem estar expostos no desenvolvimento de suas atividades habituais. A exigência de fornecimento de locais de trabalho seguro aos servidores é uma previsão constitucional, vejamos:

Art. 7º. São direitos dos trabalhos urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Por sua vez, a Lei Complementar 154/2015 do Município de Serro/MG, dispõe sobre a necessidade de indicação no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, da possibilidade de



eliminação e redução dos riscos do ambiente quando o profissional utiliza equipamento de proteção individual (cf. art. 2º, II, “b” e art. 12, II).

O Laudo Técnico de Condições do Ambiente do Trabalho – LTCAT foi atualizado no ano de 2024, e traz uma análise individualizada por cargo e secretaria de lotação do servidor, indicado a necessidade de uso do equipamento de proteção individual aos servidores, com o objetivo de evitar ou minimizar os riscos que possam existir no desempenho das funções.

Destaca-se ainda que o município dispõe de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que dispõe, dentre outras coisas, da necessidade de disponibilização, treinamento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual.

Nesse sentido, visto a obrigatoriedade presente nas normas federais e municipais, bem como o dever do empregador em oferecer condições de trabalho adequadas e seguras aos servidores, encontra-se a justificativa para a contratação de empresa para o fornecimento de equipamento de proteção individual.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL,

Informa-se que este órgão ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual (PCA).

Entretanto, em conformidade com a previsão orçamentária destinada à execução do objeto, constante do planejamento das Secretarias Municipais para o exercício de 2025 e o planejamento orçamentário subsequente (2026), entende-se viável a realização do procedimento licitatório para atendimento da presente demanda, uma vez que há previsão de recursos suficientes para a execução do objeto deste estudo.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de licitação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, mediante a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 85/2023.

Os materiais deverão estar em acordo com a legislação vigente, dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas previstas pela ABNT, ANSIVA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem.

Além disso, o fornecedor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e deverá, ainda:

Proceder a entrega em até 10 (dez) dias corridos da data da solicitação, sem a exigência do valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais;

Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características constantes nas especificações do objeto;



- 3.1. Todos os itens deverão possuir o Certificado de Aprovação, exceto aqueles que não constar em sua especificação. O Certificado de Aprovação deve ser emitido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia, que atesta a eficácia do produto na proteção contra os agentes nocivos à saúde, conforme NR-06;
- 3.2. Os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante quando aplicável, não serão aceitos produtos clonados, reciclados, recondicionados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais;
- 3.3. As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informação para o atendimento ao consumidor;
- 3.4. Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigidas no rótulo e com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores;
- 3.5. Não serão aceitos produtos usados ou partes de equipamento que apresentarem indícios de utilização/desgaste;
- 3.6. Os calçados de proteção devem apresentar adequação às normas da ABNT (especialmente ABNT NBR ISO20344/2015); INMETRO e NR-06/TEM;
- 3.7. Os produtos fornecidos deverão oferecer garantia legal de que trata a Lei 8.078/1990, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento do produto pelo Município;
- 3.8. É obrigação do Fornecedor arcar com as despesas de carga, descarga e frete, referente às entregas de materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital;
- 3.9. Caberá ao Fornecedor obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- 3.9. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização integral, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, sob pena de medidas administrativas;
- 3.10. Fica vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto;
- 3.11. A contratação deverá ser realizada de forma dividida entre as secretarias, ou seja, todos os itens e quantidades apresentados serão contratados, contudo, em contratos realizados com cada uma das secretarias requisitantes no percentual descrito no presente documento.



4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO,

Para o cálculo da estimativa foi considerada a quantidade de servidores expostos aos riscos e a durabilidade dos equipamentos que serão distribuídos para todas as Secretarias que necessitarem dos referidos equipamentos de proteção individual, também consideramos os estagiários e a possibilidade de haver novas contratações no decorrer do ano.

A previsão das Secretarias para aquisição dos objetos, durante o período de 12 (doze) meses está contida em planilha I, anexado a este documento.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO,

Conforme pesquisa de mercado realizada para atender à necessidade de aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), destinados à prevenção e proteção da saúde e integridade física dos servidores públicos municipais contra possíveis acidentes de trabalho, não se identificam alternativas viáveis de aquisição diversa da compra direta dos itens, uma vez que tais equipamentos possuem uso estritamente individual e intransferível, não sendo possível sua locação ou compartilhamento.

Considerando os aspectos técnicos e econômicos relacionados à aquisição dos EPIs, a forma de contratação mais adequada é por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, conforme disposto nos artigos 6º, inciso XLI; 17, §2º; e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os equipamentos de proteção individual constituem itens de uso contínuo e obrigatório, conforme estabelecem a Lei Federal nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978 (Norma Regulamentadora nº 06 – NR-06), a Lei Municipal nº 154/2015, bem como o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) vigentes no Município.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor previamente estimado para a presente contratação corresponde ao montante de R\$ 628.001,72, resultado de processo técnico minucioso e juridicamente amparado, conduzido nos moldes da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a fidedignidade, a razoabilidade e a segurança jurídica da contratação.

A elaboração da estimativa enfrentou significativos entraves operacionais, especialmente no tocante à obtenção de dados mercadológicos atualizados e disponíveis de forma pública, situação que exigiu a aplicação de diversas metodologias previstas no art. 23, §1º da Nova Lei de Licitações, de maneira combinada e justificada, conforme a seguir exposto.

Inicialmente, priorizou-se, em estrita consonância com o Acórdão TCU nº 1.445/2015 – Plenário, a apuração de preços com base em contratações similares já realizadas pela Administração Pública, obtidas em sites oficiais como o PNCP, Compras.gov.br e portais de transparência de diversos entes federativos. Essa abordagem resultou na consolidação de preços para os seguintes itens constantes no anexo I: **01,02,06,08,10,11,12,13 e 14.**



Entretanto, para os demais itens, não foi possível, apurar preços por meio de registros públicos ou de sistemas oficiais, nesse caso, buscou-se, então, combinar parte do Inciso IV da lei 14.133/2021 com a instrução normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no entendimento consolidado do TCU, que reconhecem a possibilidade de uso subsidiário e complementar da internet como fonte de pesquisa de preços, foram utilizados valores praticados no mercado varejista, coletados em sites especializados e confiáveis, nos seguintes itens: **03,04,05,07 e 09**. Ou seja, estes, a metodologia aplicada foi a consulta em 03 (três) sites diversos especializados, que poderá ser consultado no anexo I.

Importante destacar que as telas das páginas pesquisadas, contendo descrição do item, valor, data e hora da coleta, foram devidamente anexadas aos autos, em conformidade com a orientação normativa supracitada.

Todo o processo de levantamento de preços foi documentado, com transparência, cautela técnica e respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, garantindo que a Administração tomasse decisão embasada em parâmetros objetivos e defensáveis.

Por fim, tendo em vista a dificuldade na obtenção de cotações e a natureza de mercado volátil de alguns insumos, recomenda-se que a presente estimativa de preços permaneça sob sigilo conforme autorizado pelo art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021, sempre que sua divulgação puder frustrar o caráter competitivo do certame ou representar risco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados ao uso dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Serro/MG, com o objetivo de garantir a segurança, saúde e integridade física durante o desempenho de suas atividades laborais.

Trata-se de uma contratação de baixa complexidade técnica, amplamente ofertada pelo mercado, considerando que a utilização de EPIs é obrigatória por normas de caráter nacional, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) e demais legislações correlatas.

A forma mais vantajosa e econômica para a Administração é a aquisição por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento por menor preço, selecionando-se o fornecedor que apresentar a melhor relação custo/benefício, conforme demonstram os orçamentos constantes nos documentos anexos.

Durante o levantamento técnico e de mercado, verificou-se a existência de ampla oferta de potenciais fornecedores, uma vez que os equipamentos solicitados são itens de uso comum e amplamente comercializados no território nacional.

Após a conclusão dos trâmites licitatórios e a formalização do contrato, a empresa vencedora deverá fornecer produtos com especificações técnicas compatíveis para todos os itens contratados, observando tamanho, modelo, cor, material, certificado de aprovação (CA) e selo de conformidade do INMETRO, conforme aplicável a cada tipo de EPI.



Os materiais a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assegurando o pleno atendimento das necessidades desta Municipalidade quanto à proteção individual dos servidores.

As solicitações de fornecimento serão realizadas pela Secretaria demandante, de acordo com a necessidade de cada setor, cabendo à contratada efetuar a entrega dos itens no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

A contratada deverá garantir os produtos conforme os prazos e condições previstos no Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se por eventuais falhas, defeitos ou vícios, ainda que decorrentes de transporte, fabricação ou armazenamento, sempre que tais situações causarem prejuízos à Administração ou a terceiros.

Quando necessária, a substituição de produtos deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da comunicação formal pela contratante.

No valor proposto pela empresa contratada deverão estar incluídos todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, tais como impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração Pública.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; (Art.40, V, “b” c/c Art.47, II)

Conforme ensina Marçal Justen Filho (2021), *“O parcelamento consiste na divisão do objeto contratual em lotes, obtendo-se a satisfação da necessidade administrativa mediante a contratação do conjunto total deles.”*

No caso da presente demanda, verifica-se que não há necessidade de parcelamento do objeto em lotes, uma vez que a aquisição dos equipamentos de proteção individual (EPIs) se mostra mais vantajosa técnica e economicamente quando realizada por disputa de valores por item, permitindo à Administração obter melhores preços unitários e ampliar a competitividade entre os licitantes, sem comprometer a padronização e a eficiência do fornecimento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, espera-se suprir a necessidade dos equipamentos de proteção individual (EPIs) relacionados pela unidade requisitante, assegurando o cumprimento da legislação vigente e garantindo a continuidade das atividades que exigem o uso desses equipamentos para a execução segura das funções públicas.

Por meio da aquisição dos EPIs, via procedimento licitatório, o Município de Serro busca proporcionar aos servidores públicos melhores condições de segurança e saúde no trabalho, alcançando, assim, os seguintes resultados:



- a) Redução de acidentes de trabalho: a utilização correta dos EPIs contribui diretamente para a prevenção de acidentes, proporcionando maior segurança aos servidores e evitando afastamentos e custos adicionais decorrentes de eventuais ocorrências.
- b) Aumento da produtividade: servidores que se sentem protegidos tendem a atuar com maior tranquilidade e confiança, o que se reflete positivamente na produtividade e na qualidade dos serviços prestados, além de reforçar a percepção de cuidado e valorização por parte da Administração.
- c) Economicidade: a aquisição e uso adequado de EPIs representam uma medida preventiva de baixo custo quando comparada às despesas que poderiam advir de acidentes de trabalho, afastamentos e tratamentos de saúde, promovendo eficiência e racionalidade no gasto público.
- d) Cumprimento da legislação de segurança e saúde ocupacional: ainda que os servidores públicos municipais não estejam integralmente sujeitos à CLT, o Município deve observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis, em especial a NR-06, a Lei Federal nº 6.514/1977, a Portaria nº 3.214/1978, a Lei Municipal nº 154/2015, bem como os programas LTCAT e PCMSO vigentes, assegurando condições adequadas de trabalho e proteção à integridade física dos servidores.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a presente demanda, não há necessidade de adequações do órgão requisitante para a contratação do objeto deste estudo

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Não há previsão de impacto ambiental direto decorrente desta contratação. Todavia, caberá à futura contratada adotar boas práticas socioambientais durante a execução do contrato, observando medidas que promovam a sustentabilidade, a eficiência no uso de recursos e o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista vigente.

As ações recomendadas incluem:

- a) Orientar os empregados sobre a prevenção e controle de riscos ocupacionais, bem como sobre práticas de sustentabilidade, envolvendo o uso racional de energia e água e a redução na geração de resíduos sólidos durante a execução dos serviços;



- b) Utilizar equipamentos, materiais e insumos de menor impacto ambiental, sempre que houver viabilidade técnica e econômica;
- c) Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com a NR-06 e demais normas de segurança do trabalho, além de fiscalizar o uso correto desses equipamentos;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais, embalagens e equipamentos utilizados na execução contratual, observando as normas de descarte e reciclagem pertinentes;
- e) Atentar às diretrizes da política de responsabilidade socioambiental do órgão contratante, especialmente quanto à segurança do trabalho e à redução do consumo de energia, água e outros recursos naturais;
- f) Priorizar a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética, menor emissão de poluentes e menor impacto ambiental, sempre que disponíveis no mercado.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Ante todo o exposto, conclui-se que os estudos técnicos preliminares demonstraram a necessidade e a viabilidade da contratação dos itens descritos, os quais se mostram adequados às demandas desta Administração Municipal.

Considerando a existência de previsão orçamentária e a viabilidade financeira para execução do objeto, entende-se razoável e conveniente a realização do procedimento licitatório, visando à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Serro/MG, em observância ao interesse público, à economicidade e à segurança dos servidores municipais.

14 – SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Landerson Silva Evangelista
Coordenador(a) De Assuntos Administrativos E Planejamento
Matrícula: 8025-0
Tel: (38) 3541-1368/ramal 230

15 – AUTORIDADE REQUISITANTE:

Tamires Queiroz Simões Clementino
Matrícula: 1775-8
Secretária Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS